**Secretaria de Cultura / Fundação de Cultura/Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer**

**CONVOCATÓRIA**

**CICLO NATALINO 2018**

**1. DA FINALIDADE**

**1.1** Constitui objeto desta Convocatória a habilitação e seleção de projetos para compor a Programação Artística do Ciclo Natalino 2018, a ser executada pela Secretaria de Cultura/SECULT, Fundação de Cultura Cidade do Recife/FCCR e Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer, no período compreendido entre 11/12/2018 a 06/01/2019, com a finalidade de promover as apresentações artísticas exclusivamente das categorias listadas no Anexo I.

**2. DO CALENDÁRIO**

**DESCRIÇÃO DATAS**

Período de inscrições Online e Presencial 01/09/2018 a 10/10/2018

Publicação dos habilitados no Diário Oficial do Município 30/10/2018

Período de execução da Programação 11/12/2018 a 06/01/2019

Prazo para pagamento de Processos que estejam concluídos: Até o 5º dia útil do mês Subsequente à conclusão do processo.

**3. DA ORGANIZAÇÃO**

**3.1** A presente Convocatória é composta por (05) cinco etapas:

1ª etapa: Inscrição

2ª etapa: Habilitação Documental

3ª etapa: Habilitação Artística

4ª etapa: Montagem da Grade de Programação e Contratação

5ª etapa: Pagamento.

**3.2** A Programação Artística deste Ciclo será feita pelo Grupo de Trabalho composto pela Secretaria de Cultura do Recife/SECULT, Fundação de Cultura Cidade do Recife/FCCR, Secretaria de Governo e Participação Social, Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer, com a participação do Conselho Municipal de Política Cultural.

**3.3** A Comissão de Avaliação Artística será composta por até 02 (dois) grupos. Cada grupo será integrado por: 01 (um) representante da Secretaria de Cultura – SECULT, 01 (um) representante da Fundação de Cultura Cidade do Recife - FCCR e 02 (dois) indicados pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

**3.3.1** O trabalho da Comissão de Avaliação Artística não será remunerado.

**3.3.2** As Comissões já citadas serão designadas por portarias específicas.

**3.3.3** – No caso de impossibilidade do Conselho Municipal de Política Cultural indicar seus representantes, caberá à SECULT preencher as vagas com membros do conselho.

**4. DO PROPONENTE**

**4.1** Poderão participar desta Convocatória a Pessoa Física ou Jurídica de direito privado, de natureza cultural, com ou sem fins econômicos, devidamente constituída na forma do direito, respeitando o disposto nos Decretos Municipais nº 25.269/2010 e nº 31.407/2018 (Anexo XIII).

**4.2** Não poderão apresentar propostas:

**a)** Integrantes da Comissão de Avaliação Documental, integrantes da Comissão de Avaliação Artística e integrantes do Grupo de Trabalho específico deste Ciclo.

**b)** Servidores, empregados temporários e terceirizados da Secretaria de Cultura, Fundação de Cultura Cidade do Recife, Secretaria de Governo e Participação Social e Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer da Cidade do Recife, conforme Súmula Vinculante nº 13 do STF e Lei Municipal nº 17. 363/2007 (Anexo XI).

**4.3** Fica proibido o empresariamento/representação de profissionais do setor artístico por entidades da sociedade civil, conforme o disposto no Decreto Municipal: nº 25.269/2010 (Anexo XIII).

**4.3.1** A proibição acima descrita não se aplica quando o artista ou grupo do setor artístico fizer parte da entidade da sociedade civil proponente, devidamente registrado em Ata.

**4.4** O proponente realizará uma inscrição para cada projeto.

**4.4.1** Cada proponente poderá inscrever até 20 (vinte) projetos.

**4.4.2** - O limite citado no item 4.4.1 poderá ser ultrapassado por associações, cooperativas, sindicatos e federações que representam as Agremiações da Cultura Popular, Artistas e/ou grupos.

**5. DAS ETAPAS**

**5.1- 1ª Etapa: INSCRIÇÃO**

a. O Proponente deverá realizar sua inscrição na página da internet: www.culturarecife.com.br, onde obterá informações da data e local para entrega da documentação conforme anexo V (Pessoa Física) e anexo VI (Pessoa Jurídica).

b. A Secretaria de Cultura/SECULT e a Fundação de Cultura Cidade do Recife/FCCR disponibilizarão **Posto Credenciado** para realização da inscrição, localizado no Prédio sede da Prefeitura do Recife, Cais do Apolo, 925 (térreo), Bairro do Recife, no período de 01/09/2018 a 21/09/2018. O Posto estará em funcionamento nos dias úteis, das 09 horas às 12 horas e das 13 horas às 17 horas.

c. As pessoas com deficiência têm assegurado o acesso à inscrição no Posto credenciado.

d. Não serão aceitas inscrições enviadas por fax, correio eletrônico (e-mail) ou qualquer outra forma diferente das especificadas nesta Convocatória.

e. Para a conclusão da inscrição, o Proponente obrigatoriamente deverá entregar os documentos descritos nos anexos V (pessoa física) e VI (pessoa jurídica), com os formulários preenchidos e assinados, no local, dia e hora agendados.

f. O número de agendamentos diário será limitado a 80 (oitenta) inscrições.

g. A responsabilidade sobre a entrega e numeração das páginas dos documentos relativos à inscrição, constantes nos envelopes, será única e exclusiva do Proponente, Produtora ou Representante Legal, mediante protocolo de recebimento que indicará o número de páginas e documentos recebidos.

h. No caso de se constatarem a ausência e/ou pendência de qualquer documento exigido nos **itens 5.2** e **5.3**, o proponente será notificado através do e-mail informado pelo proponente na ficha de inscrição, ficando sob a responsabilidade deste, a verificação de eventuais pendências para que a documentação solicitada seja entregue **em até 3 (três) dias úteis contados do envio do e-mail.**

i. Caso a ausência e/ou pendência de documentação não seja solucionada na última data agendada, a inscrição será cancelada.

j. A documentação descrita nos itens **5.2** e **5.3**, também será aceita por meio da postagem pelos correios – via sedex ou correspondência registrada, com Aviso de Recebimento; e encaminhada à FCCR, no endereço indicado a seguir, postada até o último dia da inscrição 10/10/2018.

k. No caso do envio dos documentos descritos nos itens **5.2** e **5.3** a SECULT/FCCR confirmará o recebimento da inscrição e informará a ausência ou erro de documento, no prazo máximo de 03 (três) dias, por meio de correio eletrônico (e-mail) informado pelo Proponente na ficha de inscrição.

L. A documentação deverá ser entregue em 02 (dois) envelopes, contendo as seguintes informações:

DESTINATÁRIO:

SECRETARIA DE CULTURA DO RECIFE / FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE-FCCR

CONVOCATÓRIA PARA O CICLO NATALINO 2018

Av. Cais do Apolo, 925, Edifício Sede da Prefeitura do Recife (Central de

Atendimento da SECULT/FCCR), Bairro do Recife, Recife/PE

CEP: 50030-903.

REMETENTE:

Nome do Proponente:

Nome do Artista/Grupo/Agremiação:

Endereço completo do Proponente:

Telefone de Contato:

I) ENVELOPE 01 – Habilitação Documental (documentos do **item 5.2**)

II) ENVELOPE 02 – Habilitação Artística (documentos do **item 5.3**)

**5.2 - 2ª Etapa: HABILITAÇÃO DOCUMENTAL**

**5.2.1** O envelope de Habilitação Documental (ENVELOPE 01) deverá conter a seguinte documentação:

a) Documentos relacionados no anexo V (Pessoa Física) ou anexo VI (Pessoa Jurídica);

b) Termo de Compromisso conforme modelo constante do Anexo VIII;

c) No caso de Grupo Artístico sem Representante Exclusivo, Declaração de Grupo de no mínimo 03 (três) integrantes com firma reconhecida e cópia autenticada do RG, informando o representante legal para fins contratuais e de recebimento de cachê, conforme Anexo III;

d) No caso de Artista/Grupo ou Agremiação representado por Empresário, a cópia do Contrato de Exclusividade, (modelo sugerido no Anexo II) deverá ser autenticada, com firma reconhecida e registrada em Cartório, com prazo de validade mínimo de 06 (seis) meses, identificando-se os percentuais do Artista e do Empresário, conforme Decreto Municipal nº 25.269/2010 (Anexo XIII);

d.1) No caso de representação de Agremiações será necessário apresentação de Estatuto e Ata atualizada da entidade representada;

**5.2.2** Para o Proponente que inscrever mais de uma Atração/Grupo Artístico será necessário apenas a entrega de um único envelope de Habilitação Documental (Envelope 01), na primeira inscrição. Salientando-se que para inscrições subsequentes será necessário apenas os envelopes de Habilitação Artística (Envelope 02).

**5.2.3** Só serão aceitas inscrição de Artista, Grupo ou Agremiações por Associações Culturais que estiverem comprovadamente filiadas à entidade representativa, sendo obrigatória a apresentação de Estatuto e Ata atualizadas das Agremiações representadas.

**5.2.4** Para o Proponente Pessoa Jurídica e Pessoa Física com o CHF - Certificado de Habilitação de Firmas (expedido pela Divisão de Credenciamento de Fornecedores da Secretaria de Administração da Prefeitura do Recife) fica dispensado de apresentar os documentos: Prova de Inscrição do CNPJ, Cópia autenticada do Registro Comercial, Ato Constitutivo, Contrato Social ou Estatuto Social, bem como suas alterações e Cópia autenticada do comprovante de conta corrente.

**5.2.5**. O CHF poderá ser obtido também através do site:

<http://www.recife.pe.gov.br/portaldgco/app/ConsDocumentacaoFornecedores.php>

**5.2.6.** A Comissão de Habilitação Documental poderá solicitar comprovação ou atualização da documentação apresentada e exigir outros documentos que julgar necessário a qualquer tempo.

**5.2.7**. As cópias dos documentos exigidos por esta Convocatória poderão ser validadas por funcionário público designado para esta função, com apresentação das originais, substituindo a autenticação em Cartório.

**5.2.8** O Núcleo de Cultura Cidadã (Pátio de São Pedro – Casa 39) estará disponível para orientar/realizar a Inscrição e emissão de documentos dos grupos e agremiações carnavalescas em todas as etapas desta convocatória.

**5.3 - 3ª Etapa: HABILITAÇÃO ARTÍSTICA**

**5.3.1** No Envelope de Habilitação Artística (ENVELOPE 02) deverá constar, obrigatoriamente, a seguinte documentação, sob pena de desclassificação:

a) Formulário de inscrição (gerado pelo sistema) devidamente preenchido e assinado pelo Artista Proponente ou seu Representante Legal;

b) Histórico do Artista, Grupo ou da Agremiação que irá se apresentar, comprovado por registros como: vídeo com duração mínima de três minutos (obrigatório) nos formatos AVI, DIVX, WMA e MP4, ou indicação de postagem de vídeos na internet, fotos de apresentações/ensaios, material gráfico/impresso (mínimo 03 materiais); declarações de Associações de classe/moradores ou documentos de órgãos governamentais correspondentes aos dados apresentados, comprovando as principais apresentações do Grupo/Artista ou Agremiação durante seu período de existência.

b.1. A Comissão de Avaliação Artística poderá promover diligências destinadas à comprovação da documentação apresentada, solicitando outros documentos que julgar necessários.

c) Termo de Responsabilidade caso haja participação de menores de 18 anos nas apresentações, devidamente assinado pelos pais e/ou responsáveis legais, conforme modelo do ANEXO VII, acompanhado das cópias autenticadas dos documentos dos menores e dos responsáveis legais.

d) Justificativa de Preço de mercado, por meio de documentação comprobatória (em caso de contratos privados: notas fiscais autenticadas ou notas fiscais eletrônicas; em caso de contratos públicos: cópia autenticada dos empenhos ou notas fiscais eletrônicas) relativa a pelo menos 03 (três) apresentações anteriores todas com características semelhantes, que tenham ocorrido há no máximo 03 (três) anos da data de inscrição, sendo pelo menos 02 (duas) públicas, nos moldes do Decreto nº 31.407/2018.

d.1) O Proponente que não apresentar a comprovação de cachê no valor solicitado, ficará sujeito a alteração da proposta, levando-se em consideração os valores constantes na tabela do Anexo I.

**5.3.2 DOS CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO ARTÍSTICA**

Os critérios a serem aplicados para a Habilitação Artística dos Projetos inscritos serão:

**a) Histórico Artístico:** será avaliada a trajetória do Artista, Grupo ou da Agremiação por meio dos documentos fornecidos: material de áudio e vídeo, matérias de jornais, panfletos e qualquer outro tipo de comprovação apresentada, que mostre a atividade profissional do Artista, Grupo ou Agremiação (Pontuação de 1 a 5);

**b) Representatividade/Reconhecimento Popular:** será avaliada a visibilidade conquistada, a consolidação do trabalho apresentado no histórico artístico e a representatividade dentro do Ciclo Cultural. (Pontuação de 1 a 5);

**c) Qualidade Artística (Pontuação de 3 a 10):** será avaliado o artista, grupo ou agremiação, considerando:

c.1) Criatividade (Pontuação de 1 a 4);

c.2) Técnicas e elementos que caracterizam cada modalidade (Pontuação de 1 a 3);

c.3) Adequação ao Ciclo Cultural, que deverá estar descrito no **Formulário de Inscrição** apresentado no item 5.3, subitem "1" (Pontuação de 1 a 3).

**5.3.3** A pontuação final por critério avaliado será definida pela média aritmética dos pontos atribuídos por avaliador.

**5.3.4** Serão inabilitados os Projetos que obtiverem a pontuação inferior a 12 (doze), na forma descrita no item anterior desta Convocatória.

**5.3.5** O resultado final da Habilitação será publicado no Diário Oficial do Município e na página da Fundação de Cultura Cidade do Recife pelo endereço eletrônico [www.culturarecife.com.br](http://www.culturarecife.com.br/).

**5.4. 4ª Etapa - MONTAGEM DA GRADE DE PROGRAMAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

**5.4.1** A Programação Artística do Ciclo em questão será feita pelo Grupo de Trabalho composto pela Secretaria de Cultura do Recife/SECULT, Fundação de Cultura Cidade do Recife/FCCR, Secretaria de Governo e Participação Social, Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer e Conselho Municipal de Política Cultural.

**5.4.2** Em caso de alterações na Programação Artística do Ciclo em questão ou impedimento à contratação, o Proponente selecionado deverá ajustar-se à nova programação. Caso não haja negociação ou ajuste, o Grupo de Trabalho indicará o substituto.

**5.4.3** A Habilitação das Propostas não implica na inclusão na Grade de Programação.

a) Além da habilitação, a inclusão na Grade de Programação dependerá do Cronograma do Ciclo Cultural e da disponibilidade orçamentária do contratante;

b) Os artistas, Grupos ou Agremiações integrantes da Grade de Programação (Habilitados ou Convidados), poderão realizar até o limite de 03 (três) apresentações nos pólos oficiais da Prefeitura do Recife. Exceto os artistas, grupos ou Agremiações homenageados.

**5.4.4** A contratação para ser confirmada poderá implicar na negociação de cachê, pelo Grupo de Trabalho, conforme comprovações apresentadas  **(letra d do item 5.3.1)** e orçamento disponível para o Ciclo, inclusive em relação aos valores praticados pela PCR em Ciclos anteriores. Serão considerados desistentes os proponentes que não aceitarem o valor do cachê proposto.

**5.4.5** Uma vez selecionado para compor a programação, o Proponente deverá apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias após notificação recebida, os seguintes documentos gerados pelo sistema:

a) proposta, na forma do Anexo IX;

b) declaração de ciência de cachê assinada pelo artista/representante, na forma do Anexo X;

c) contrato assinado, em três vias, fornecido pela administração/sistema.

**5.4.6** O Contrato poderá ser dispensado, nos casos permitidos conforme Decreto Municipal nº 31.407/2018, a critério da Administração Municipal.

**5.4.7** Reserva-se o direito de a Prefeitura do Recife convidar até 10% (dez por cento) do total de Artistas, Grupos e Agremiações Culturais, contratados para compor a Programação Artística.

**5.4.8** O Proponente e a Contratada se obrigam a manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Convocatória, em especial a regularidade fiscal.

**5.4.9** Será realizada a verificação da Regularidade Fiscal das atrações contratadas antes do início da Programação Oficial do Ciclo Cultural através de consulta aos meios eletrônicos disponíveis; caso não comprove a regularidade será dada ciência ao Habilitado da impossibilidade de sua contratação, tendo o mesmo direito ao prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de comprovação da sua Regularização Fiscal. Findado esse prazo, a atração não poderá se apresentar no Ciclo em questão.

**5.4.10** Os proponentes que não cumprirem todas as exigências desta Convocatória ficarão impedidos de realizar apresentações no Ciclo Cultural.

**6. DO ORÇAMENTO**

**6.1** Os recursos financeiros, para contratação dos Artistas selecionados nesta Convocatória, decorrem da dotação própria do orçamento do Município do Recife.

**7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**7.1** A Contratada deverá apresentar a prestação de contas da apresentação realizada na forma a seguir:

**7.1.1** Nota Fiscal, acompanhada de registros fotográficos impressos e registros em vídeo (amador ou profissional) com no mínimo 03 (três) minutos de duração, em até 15 (quinze) dias contados da solicitação pelo Contratante.

**7.1.2** Os registros de que trata os itens 7.1.1 serão de responsabilidades da Prefeitura do Recife quando as apresentações ocorrerem nos Polos Oficiais do Ciclo Cultural.

**7.2** A filmagem e as fotos deverão registrar o público presente e o local (através de materiais como banners, testeira, palco, camisas e balão publicitário) que comprovem a participação no Ciclo.

**7.3** As imagens deverão ser nítidas de forma que seja possível identificar a participação dos integrantes da Atração Artística e do público presente.

**7.3.1** Caso as imagens enviadas impossibilitem a identificação da apresentação, serão aplicadas as penalidades contidas no **item 8** desta convocatória.

**7.4** Caso seja constatada nas imagens fornecidas (foto/vídeo) que a quantidade de músicos/integrantes dos Grupos, Orquestras e Agremiações encontram-se divergentes com a informada na ficha de inscrição, o proponente ficará sujeito às penalidades descritas no **item 8** desta convocatória e na legislação pertinente.

**7.5** A entrega do material solicitado no item 7.1.1 poderá ser realizada através do endereço eletrônico www.culturarecife.com.br, ou através de pendrive, ou CD/DVD, nestes casos, a entrega deverá ser realizada no Posto Credenciado (térreo) do Prédio da Prefeitura do Recife, no horário de 8:00h às 17:00h**.**

**7.6** O não cumprimento de todas as exigências contratuais poderá acarretar o não pagamento da apresentação artística, além das sanções previstas no item 8 e na Lei nº 8.666/93.

**7.7** O Contratado deverá cumprir com todas as exigências do Edital e do Contrato deste ciclo, em especial a regularidade fiscal, inclusive a Prestação de Contas, durante toda a vigência do Contrato.

**7.8** No caso de restar impossibilitada a realização de qualquer apresentação em decorrência de caso fortuito ou força maior, fica CONTRATANTE isenta do pagamento ou de quaisquer verba indenizatória em conformidade com o Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

1

**7.8.1** Não ocorrendo a apresentação por culpa comprovada da CONTRATANTE, será pago a título de ressarcimento, um percentual de até 40% incidente do valor individual da apresentação, referente aos custos efetivamente realizados e comprovados pela CONTRATADA.

**8. DAS PENALIDADES**

**8.1** A apresentação de documentação falsa pelo Proponente, quando de sua inscrição e durante todos os atos referentes a esta Convocatória, acarretará a automática nulidade da inscrição, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei e neste instrumento convocatório, garantido a ampla defesa e o contraditório.

**8.2** Os Contratados ficarão sujeitos às penalidades abaixo, em conformidade com o estabelecido no artigo 87 da Lei 8.666/93, pelo descumprimento das obrigações assumidas:

a) Advertência;

b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato por cada descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Convocatória ou Contrato; não podendo esse ônus ser repassado para o artista e/ou Agremiação no caso de ser representado;

c) Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração Municipal do Recife por até 2 (dois) anos;

1 - Art. 393. O devedor não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizado.

Parágrafo único. O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir.

d) Declaração de inidoneidade (impedimento) de licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme inciso IV do Art. 87, da Lei Federal 8.666/93.

**9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**9.1** Qualquer Proponente participante desta Convocatória poderá recorrer ao Presidente da Fundação de Cultura Cidade do Recife dos atos decisórios no prazo da até 05 (cinco) dias corridos, contados da divulgação do ato no Diário Oficial.

**9.1.1** O recurso deverá ser entregue em documento escrito, no protocolo do Gabinete da Fundação de Cultura Cidade do Recife, no 15º andar do Prédio da Prefeitura do Recife, no horário de 8:00h às 17:00h.

**9.3** Os recursos apresentados serão avaliados e respondidos no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o prazo final para apresentação dos recursos.

**9.4** São irrecorríveis as decisões tomadas pelo Presidente da Fundação de Cultura Cidade do Recife em relação aos recursos apresentados, não se admitindo, portanto, recurso de recurso.

**10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1** A presente Convocatória e seus Anexos ficarão à disposição dos interessados no site da Prefeitura do Recife na página da Secretaria de Cultura ([www.recife.pe.gov.br](http://www2.recife.pe.gov.br/pagina/secretaria-de-cultura)), e no endereço eletrônico da FCCR [www.culturarecife.com.br](http://www.culturarecife.com.br/).

**10.2** A inscrição do Proponente implicará a prévia e integral concordância com todas as normas desta Convocatória.

**10.3** Os Proponentes que compuserem a Programação Artística estarão automaticamente cedendo os direitos de imagem e transmissão sonora para a Prefeitura do Recife durante o Ciclo.

**10.4** Os tributos relativos aos serviços prestados pela Pessoa Jurídica ou Física, previstos nas legislações aplicáveis, serão descontados dos valores contratados.

**10.5** Os casos omissos serão decididos pelo Grupo de Trabalho do Ciclo relativo a esta Convocatória.

**10.6** A Programação Artística deste Ciclo, após sua divulgação, somente poderá ser alterada em relação ao dia e local de apresentação, por decisão conjunta da Secretaria de Cultura do Recife/SECULT e Fundação de Cultura Cidade do Recife/FCCR.

**10.7** Os Artistas ou Grupos Convidados deverão atender as mesmas exigências documentais dos selecionados nesta Convocatória.

**10.8** A proposta não habilitada na Avaliação Artística **não poderá ser contratada como convidada para compor a grade de programação.**

**10.9** O total da Programação Artística será composto por, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) de Artistas locais (Estado de Pernambuco).

**10.10** As propostas e demais materiais constantes dos itens 5.2 e 5.3, entregues para seleção, não serão devolvidos.

**10.11** Não será permitida a veiculação de nenhum tipo de propaganda partidária e de nenhum tipo de propaganda política vinculada ao objeto desta Convocatória, em atendimento às normas, previstas na Legislação Eleitoral (Lei nº 9.504/97).

**10.12** Constituem anexos desta Convocatória, dele fazendo parte integrante:

a) Anexo I – Relação de Categorias Artísticas e Cachês sem Comprovação;

b) Anexo II – Contrato de Exclusividade;

c) Anexo III – Declaração de Grupo;

d) Anexo IV – Declaração de que não Emprega Menor;

e) Anexo V – Documentos de Pessoa Física;

f) Anexo VI – Documentos de Pessoa Jurídica;

g) Anexo VII – Termo de Responsabilidade;

h) Anexo VIII – Termo de Compromisso;

i) Anexo IX – Proposta;

j) Anexo X – Declaração de Ciência de Cachê;

k) Anexo XI – Lei Municipal 17.363/2007;

l) Anexo XII – Declaração de ISS ou SIMPLES Nacional;

m) Anexo XIII – Decretos Municipais nº 25.269/2010 e nº 31.407/2018;

n) Anexo XIV – Minuta do Contrato.

**10.13** Dúvidas e informações referentes a esta Convocatória poderão ser respondidas através do endereço eletrônico centralfccr@gmail.com ou pelo telefone (81) 3355-9013.

Recife, 01 de setembro de 2018.

**Leda Alves - Secretária de Cultura**

**Ana Paula Vilaça - Secretário de Turismo, Esportes e Lazer**

**Diego Rocha - Presidente da FCCR**